



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Major Matheus, 07 Vila dos Lavradores
CEP: 186009-083 Fone/Fax (014) 3811.1100
saude@botucatu.sp.gov.br

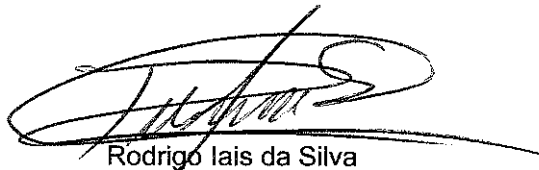
Botucatu, 15 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Srº Presidente da Câmara Municipal de Botucatu

Izaías Branco da Silva Colino

Em resposta ao ofício 128/ 2017/ GP, sobre o requerimento nº 113/2017 esclareço que, conforme Legislações Estaduais e Federais atuais, são atribuídos aos órgãos de saúde (Unidades de Vigilância de Zoonoses – UVZ's), executar atividades de vigilância e controle de zoonoses, visando a saúde da população humana. As atividades das UVZ's são restritas a Saúde Pública, conforme disposto na Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde e no Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses: Normas Técnicas e Operacionais, 2016.

Conforme Lei nº 16.303, de 6 de setembro de 2016, o atendimento de ocorrências envolvendo animais será realizado através do DEPA – Delegacia Eletrônica de Proteção Animal. No município de Botucatu, as denúncias e atendimentos à maus tratos aos animais são realizadas pela Polícia Militar Ambiental.

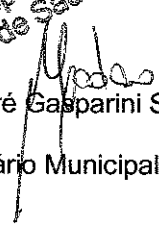


Rodrigo Iais da Silva

Diretor de Departamento de Saúde Ambiental e Animal

Secretaria Municipal de Saúde

André G. Spadaro
Secretário de Saúde



André Gasparini Spadaro

Secretário Municipal de Saúde

REQ. 128



(/index.php/cidadao)

Detalhes

Criado: 14 Julho 2016

Desde o início do século passado, unidades responsáveis pela execução das atividades de controle de zoonoses vêm sendo estruturadas no Brasil, a partir da criação dos primeiros canis públicos construídos nas principais capitais. As atividades dessas unidades foram gradativamente ampliadas, a partir do início da década de 1970, com a criação dos primeiros Centros de Controle de Zoonoses (CCZ), que tinham suas ações voltadas para o recolhimento, a vacinação e a eutanásia de cães, com vistas ao controle da raiva.

Com o decorrer dos anos, outros programas de saúde pública foram incorporados à rotina operacional dessas unidades, como entomologia, controle de roedores, de animais peçonhentos e de vetores, sendo este último favorecido pela descentralização das atividades de controle de endemias, até então trabalhadas principalmente pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

A partir da década de 1990, o Ministério da Saúde (MS) sistematizou a aplicação dos recursos para apoiar os municípios na implantação e na implementação de unidades de zoonoses integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Essas unidades estão localizadas principalmente em capitais, regiões metropolitanas, municípios sedes de regionais de saúde, municípios de fronteira e em alguns municípios mais populosos, sendo denominadas atualmente de Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ), conforme a Portaria nº 758/MS/SAS, de 26 de agosto de 2014.

Ainda em 2014, foram publicadas normas técnicas relativas às ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância de zoonoses, conforme Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014, com o intuito de fortalecer e aperfeiçoar as atividades de vigilância, de prevenção e de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, executadas não só pelas UVZ, mas também, pela área de vigilância de zoonoses dos municípios.

Por fim, em 2016, foram publicadas normas complementares, por meio do Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses: Normas Técnicas e Operacionais, que nortearão as ações e os serviços públicos de saúde a serem desenvolvidos e executados no Brasil para a prevenção, a proteção e a promoção da saúde humana, quando do envolvimento de riscos de transmissão de zoonoses e de ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para a saúde pública;

saúde
baseada em
evidências

DISQUE SAÚDE

136

Divisão Geral do SUS

MINISTÉRIO DA
SAÚDE





Detalhes

Criado: 14 Julho 2016

Vigilância de Zoonoses

Área integrante da Vigilância Epidemiológica do Sistema Único de Saúde (SUS), que desenvolve ações, atividades e estratégias para a vigilância e o controle da zoonoses, das doenças transmitidas por vetores e dos agravos causados por animais peçonhentos e que têm como enfoque a vigilância e o controle de vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses e de animais peçonhentos.

1.1. Objetivos da área de vigilância de zoonoses

Realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de prevenção, de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

1.2. Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ

São estruturas físicas e técnicas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Podem estar organizadas de forma municipal, regional e/ou estadual (Portaria nº 758/MS/SAS, de 26 de agosto de 2014). As Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ) são responsáveis por ações e serviços de vigilância das populações de animais de relevância para a saúde pública, com o objetivo de identificar oportuna e precocemente o risco, e assim, prevenir e monitorar as zoonoses e os acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos.

Dos 5.571 municípios do Brasil, 277 possuem UVZ distribuídas em 25 Unidades Federadas (UF) (com exceção do Amapá) e nas Capitais (com exceção de Macapá/AP), (Figura 1) e 5.294 municípios devem ter estruturado um serviço específico, denominado área de vigilância de zoonoses, capaz de executar as atividades da vigilância de zoonoses definidas na Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014 e operacionalizadas pelo Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses: Normas Técnicas e Operacionais. Cabe ressaltar que algumas das atividades definidas nesta portaria só podem ser executadas mediante a existência de uma estrutura física, e para tanto, a área de vigilância de zoonoses pode articular parcerias e meios para a realização dessas atividades.

1.3. Objetivos Específicos das Unidades de Vigilância de Zoonoses

- Realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de forma contínua e sistemática, de populações de animais potencialmente ou sabidamente de relevância para a saúde pública.
- Realizar ações, atividades e estratégias de prevenção, de forma sistemática, de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.
- Realizar ações, atividades e estratégias de controle, quando pertinente e necessário, de animais peçonhentos, venenosos, vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses, quando estes forem de relevância para a saúde pública.

Figura 1: Distribuição das Unidades de Vigilância de Zoonoses - UVZ, por Unidade Federada, Brasil, 2016.



(/index.php/cidadao)

Detalhes

Criado: 14 Julho 2016

Informações técnicas

O registro de cães e gatos compete à saúde?

De acordo com a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014, os órgãos de saúde podem atuar no registro de animais desde que esses sejam caracterizados como de relevância para a saúde pública e em situações pontuais. Em outras situações, há normas que estabelecem atribuições a outros setores, tais como:

Órgãos de Meio Ambiente:

Lei 9.960/00 - Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: Art. 17-L. As ações de licenciamento, registro, autorizações, concessões e permissões relacionadas à fauna, à flora, e ao controle ambiental são de competência exclusiva dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Órgãos de Agricultura

Portaria MAPA 45/2007- Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária

Art. 76. Ao Departamento de Saúde Animal (DSA/SDA) compete: Parágrafo único: I - coordenar e orientar gestões e procedimentos relacionados à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);

OIE - Código Sanitário para os Animais Terrestres

Capítulo 7.7 - Controle das populações de cães errantes

Art. 7.7.6 - Medidas de Controle 2. Registro e identificação dos cães (autorizações)

As UVZ devem realizar ações de controle de população de animais?

De acordo com a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014 os órgãos de saúde podem atuar no controle de animais desde que esses sejam caracterizados como de relevância para a saúde pública e em situações pontuais. A Área de Vigilância de Zoonoses dos municípios deve avaliar a necessidade e pertinência técnica dessa intervenção para definir se o controle deve ou não ser instituído. Deve-se seguir o preconizado nos programas de vigilância e controle do Ministério da Saúde para o controle da população de animais. O controle da população de animais, quando de relevância para a saúde pública, que não possua manual/diretrizes técnicas específicas ou normatização do Ministério da Saúde deve ser realizado em situações excepcionais, em áreas de risco iminente de transmissão de uma zoonose por tempo determinado, com objetivos, metas e metodologias bem definidos.

Os trabalhadores do SUS que trabalham com Vigilância de Zoonoses devem ser vacinados contra alguma zoonose?

Sim, contra a raiva. A profilaxia pré-exposição deve ser indicada para pessoas com risco de exposição permanente ao vírus da raiva, durante atividades ocupacionais, como: profissionais de atividades de campo ou internas a UVZ, que manipulam os animais e as amostras laboratoriais.

Atuação da Área de Vigilância de Zoonoses e das UVZ em relação a abelhas e ofídios quando diante de risco de impacto ambiental:

Abelhas e ofídios são animais de relevância para saúde pública, de acordo com a Portaria MS/GM nº 1.138, de 23 de maio de 2014, pois podem causar envenenamentos com potencial de gravidade elevado e/ou impacto na saúde da população.

Portaria nº 1.138, Art 2º:

"... animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresenta como:

III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública..."

Historicamente, o trabalho com abelhas tem sido realizado no Brasil por diversos setores, em atendimento às demandas espontâneas, como: Bombeiros, Meio Ambiente, Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ), entre outros. Como a apicultura é uma atividade econômica, existe também a atuação de apicultores na captura/manejo de colmeias em locais de risco, que envolve inclusive a competência da área de produção animal.

Portanto, considerando a casuística dos acidentes por abelha na população (dados parciais do Sistema de Informação de agravos de Notificação -- SINAN -- relevam 13.537 acidentes no Brasil em 2015, com 42 óbitos), a vigilância nesse grupo de animais deve ser foco de atuação da área de vigilância de zoonoses, visando à prevenção dos acidentes.

No entanto, o manejo dessa população, que consiste neste caso na possibilidade de translocação (remoção da colmeia daquele local para outro, seja em área urbana, periurbana ou silvestre) ou resgate (remoção da colmeia daquele local para a propriedade de um produtor, que também é uma translocação), fica sob competência do setor de meio ambiente, haja vista essa ser uma situação que envolve obrigatoriamente uma avaliação de impacto ambiental, conforme Lei Federal nº 6.938/1981, que diz no seu Art. 9º:

"...- São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

III - a avaliação de impactos ambientais..."

Fica sob a responsabilidade do setor saúde avaliar o potencial risco de ocorrência de acidentes por abelhas e atuar com medidas de educação em saúde, além de, dependendo da situação encontrada, proceder com o manejo ambiental*, caso seja tecnicamente pertinente, ou diretamente com a eliminação das colmeias.

* **Manejo ambiental:** conjunto de medidas e práticas de manipulação do meio ambiente (alteração do ambiente de forma temporária) que visam dificultar, reduzir ou eliminar, quando possível, as condições ambientais favoráveis à manutenção e à reprodução das populações de vetores e de animais sinantrópicos.

Normalmente, a opção é pela remoção (resgate) da colmeia, ainda que a IN IBAMA nº 141/2006 autorize o setor saúde a atuar sobre a população de abelhas (inclusive com a própria remoção) que leve risco para a população humana sem a necessidade de autorização prévia do setor de meio ambiente. Vale ressaltar que esse procedimento envolve avaliação de impacto ambiental, e, nesse caso, o resgate da colmeia deve ser realizado pelo setor de meio ambiente ou sob sua supervisão.

Assim, a atuação sobre a captura e a remoção de colmeias de abelhas constitui-se atribuição do setor de meio ambiente. No entanto, a situação requer a avaliação do setor saúde quanto ao risco para a saúde humana, e assim, a intervenção deve ocorrer preferencialmente de forma conjunta, em que o setor de meio ambiente procederá com a avaliação das possíveis medidas a serem tomadas: captura, eliminação ou translocação, e a consequente avaliação de impacto ambiental. A avaliação da intervenção conjunta pode ser estabelecida "in loco".

O mesmo se aplica quando há risco de acidente ofídico. A captura e a translocação do animal recairá sobre a área de meio ambiente, e a saúde procederá com as recomendações e ações de promoção para a saúde. Em situações em que não seja possível contatar ou aguardar a chegada da equipe do meio ambiente, e o profissional responsável pela saúde entenda que a serpente em questão submete a população a algum risco, este (respaldado pela IN 141/2006) pode optar por capturar o animal. No entanto, o animal capturado deve ser mantido em local seguro, de forma que não ofereça risco e não seja privado da vida, sendo posteriormente repassado para o setor de meio ambiente para que este defina qual será o destino do animal.

Nota:

A área de vigilância de zoonoses deve monitorar todos os acidentes por animais peçonhentos que tenham impacto na saúde da população, lembrando, sempre, de atentar para a legislação correlata quanto à coleta, transporte, acondicionamento, entre outros, de animais silvestres. Isto é: não obstante à atribuição dos serviços de saúde de trabalhar com animais peçonhentos, há que se averiguar, junto aos órgãos ambientais, a viabilidade e legalidade do trabalho, constituindo-se inclusive parcerias com estes.

Diante de situações que possibilitem impacto ambiental, ou ainda, que envolvam animais peçonhentos protegidos por lei, o setor saúde deve-se articular com os órgãos ambientais competentes para a resolutividade do problema.

Procedimentos em caso de animais atropelados:

Para animal atropelado e encontrado morto:

Se o animal for um cão, este se configura como animal de relevância para a saúde pública (pode ser suspeito de raiva) de acordo com o art. 2º da Portaria nº 1.138/GM/MS.

Recolher um cão morto na rua por atropelamento (sendo esse desconhecido ou de status vacinal questionável) é atribuição do setor saúde, pois o mesmo é naturalmente suspeito de raiva. Assim, essa atividade deve ser executada normalmente pelo setor saúde do município, com o objetivo de envio de amostra para diagnóstico de raiva. No entanto, esse recolhimento deve ter como teto, o preconizado pelo Programa Nacional de Controle da Raiva de 0,2% de envio de amostra. Gatos também podem ser recolhidos.

Recolher qualquer outro animal morto em via pública, não é atribuição do setor saúde, mas de outro setor, que deve encaminhar adequadamente o animal para descarte, atendendo as prerrogativas da Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que "Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências ainda considerando as carcaças de animais", como pertencentes ao grupo A2 ou A4, conforme o caso e Resolução ANVISA RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde".

Para animal atropelado e ainda vivo:

Se o animal for um cão desconhecido, sem dono, sem conhecimento de seu status vacinal, em situação terminal (que provavelmente morrerá), este se configura como animal de relevância para a saúde pública (sendo suspeito de raiva) de acordo com o Art. 2º da Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Assim, será atribuição do setor saúde do município recolhê-lo para eutanásia e envio de amostra para diagnóstico de raiva. O mesmo poderá ser aplicado para gatos.

Recolher qualquer outra espécie animal atropelada ainda viva em via pública, não é atribuição do setor saúde.

Competência quanto ao recolhimento de animais errantes:

De acordo com a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014 os órgãos de saúde podem atuar no recolhimento de animais errantes desde que esses sejam caracterizados como de relevância para a saúde pública e que seu recolhimento tenha relação direta com o controle de zoonoses. Nas demais situações, outros órgãos podem atuar nessa atividade. Seguem abaixo as atribuições de outros setores definidas em normas:

Quando em rodovias: é atribuição da polícia rodoviária (Constituição Federal, Art. 144; Lei 9.503/97, Art. 20, inciso III; Art. 21, inciso II);

Quando em vias urbanas: é atribuição dos órgãos de trânsito (Lei 9.503/97, Art. 24, inciso II; Art. 269, inciso X) e meio ambiente;

Quando se tratar de animal silvestre: é atribuição dos órgãos de meio ambiente (Lei 6.938/1981, Art. 1º, 2º, 3º e 4º);

Quando se tratar da fauna doméstica errante: é atribuição dos órgãos de meio ambiente ou agricultura (IN 141/2006, Art. 2º, incisos I e II e Art 4º, §1º, letra c) e de trânsito (Lei 9.503/97, Art. 24, Inciso II; Art. 269, Inciso X);

REQ 128

saúde
baseada em
evidências

DISQUE SAÚDE

136

Outadora Geral do SUS

SUS

MINISTÉRIO DA
SAÚDE





(/index.php/cidadao)

REQ 128

Detalhes

Criado: 14 Julho 2016

Perguntas e Respostas

1. O que é Área de Vigilância de Zoonoses?

Área da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo desenvolvimento e pela execução das ações, das atividades e das estratégias relacionadas à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Ou seja, é o conjunto dos componentes da rede municipal do SUS que realizam a Vigilância das Zoonoses, podendo ser estruturas físicas e técnicas ou somente técnicas.

2. O que é controle de Zoonoses e de Acidentes causados por Animais Peçonhentos e Venenosos, de relevância para a Saúde Pública?

É o ato ou efeito de reduzir a incidência e/ou a prevalência de Zoonoses e de Acidentes causados por Animais Peçonhentos e Venenosos, quando esses têm impacto relevante na Saúde Pública, de forma que sejam reduzidos a números baixos, atingindo assim o equilíbrio e deixando de constituir problema para a saúde pública.

3. Os Centros de Controle de Zoonoses foram extintos no Brasil?

Não. No entanto, estes centros (bem como os consórcios municipais, os centros de vigilância ambiental e os núcleos de zoonoses vinculados às Secretarias Municipais de Saúde) são hoje denominados de Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ). A UVZ é uma estrutura física e técnica, vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), responsável pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

4. Se meu município não possuir uma UVZ, isso significa que não tenho a quem recorrer quando necessário?

Não. As ações e atividades relacionadas à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, são prestadas pela secretaria municipal de saúde de cada município.

5. A quem compete fiscalizar maus tratos aos animais?

A fiscalização de maus tratos a animais é competência do setor de meio ambiente, conforme legislação vigente (Lei 9.605/98, Art. 32 e Art. 70 e IN 88/2006 anexo III).

Esta demanda cabe ao Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e seus órgãos competentes.

A polícia militar ou ambiental pode verificar e registrar maus tratos a animais, trabalhando em parceria com o setor responsável (meio ambiente).

6. As Unidades de Vigilância de Zoonoses realizam atendimento veterinário gratuito para os animais da população e/ou acolhem animais em sofrimento das ruas?

Não. As UVZ são órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) especializados em executar atividades de vigilância e controle de zoonoses, visando a saúde da população humana, e não um órgão de acolhimento e atendimento a animais. Estas são atividades de proteção, saúde e bem estar animal, não sendo atribuída juridicamente ao SUS. As atividades das UVZ são restritas à Saúde Pública, conforme disposto na Portaria nº 1.138/GM/MS e no Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses: Normas Técnicas e Operacionais, 2016.

7. Posso recorrer a Unidade de Vigilância de Zoonoses quando diante de transtornos causados pelo meu animal ou por animais dos vizinhos ou animais de rua, como latidos excessivos, animal abandonado ou animal solto na rua?

Não. Transtornos relativos a animais domésticos, como esses, não são resolvidos pela área de vigilância de zoonoses. Na maioria das vezes, os transtornos causados por animais domésticos não constituem atribuições para o setor saúde, exceto quando caracterizado o risco real de transmissão de zoonose.



REQ 128

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE MAIO DE 2014

Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 12 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de fortalecimento e de articulação de ações que se destinam a vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno; e

Considerando a pactuação ocorrida na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresenta como:

Os animais passíveis de recolhimento pelos estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses são somente aqueles de relevância para a saúde pública, definidos no Art. 2º. Este recolhimento, portanto, é seletivo, e considera a proteção e promoção da saúde humana.

I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

~~III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou~~

~~IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.~~

Art. 3º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

As ações, atividades e estratégias de educação em saúde para a guarda ou posse responsável de animais de que trata o inciso II do Art. 3º são voltadas para prevenção de zoonoses, visando à promoção da saúde humana, diferenciando-se dos programas de guarda ou posse responsável de animais que visam primordialmente à saúde animal, o bem estar animal ou a segurança pública.

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporariamente associados a essas vacinações;

A vacinação animal de que trata o inciso III do Art. 3º refere-se atualmente apenas à vacinação antirrábica (para cães e gatos), pois não há outra vacina preconizada e normatizada pelo Ministério da Saúde para aplicação nos programas de controle de zoonoses.

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

A realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses de que trata o inciso IV do Art. 3º deve obedecer ao que já estabelecem os programas de controle de doenças do Ministério da Saúde.

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

a) *São executadas de forma temporária, em situações excepcionais, em áreas determinadas a fim de reduzir ou eliminar a doença, apresentando como resultado o controle da propagação de alguma zoonose de relevância para a saúde pública prevalente ou incidente na área alvo (área determinada, de risco, foco das ações);*

b) *Quando realizadas sem foco na promoção e proteção da saúde humana não se configura em ação ou serviço público de saúde, pois nem todo animal doméstico é de relevância para a saúde pública, já que constituem parte da fauna antrópica existente. Assim, exceto para regiões com zoonoses de alto potencial de disseminação em áreas endêmicas/epidêmicas específicas, estes animais serão a minoria na população local de animais domiciliados e não domiciliados. Sua determinação deverá considerar a correlação entre a intervenção no(s) animal (is) e sua representatividade no controle de uma determinada doença transmitida para a população humana;*

c) *Podem ser realizadas como medida de controle de zoonose apenas em área endêmica/epidêmica, ou seja, apenas em área de reconhecida transmissão para determinada zoonose de relevância para a saúde pública. Assim, é infundado realizar medidas específicas de controle de população de animais unicamente visando à prevenção de zoonoses;*

d) *Devem estar consoantes com as medidas de controle de zoonoses preconizadas pelo Ministério da Saúde e por legislação vigente;*

e) *Devem ser realizadas de forma coordenada, com objetivos, metas e metodologia adequadamente bem definidos, visando manter a população animal alvo sob controle por meio de sua diminuição, contenção e restrição, buscando o equilíbrio eco-sanitário e propiciando a eliminação (quando possível) ou redução efetiva da transmissão de zoonoses para os seres humanos.*

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X - recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;

XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e

IV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

Art. 4º Os estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses pertencentes ao SUS e os serviços voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), utilizando critérios de cadastramento que serão regulamentados em portaria específica do Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º As ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, serão financiadas com os recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), bem como com recursos próprios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando-se as disposições contidas na legislação vigente.

Art. 6º As ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inseridas na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde.

Art. 7º Os demonstrativos das ações e resultados alcançados comporão o Relatório Anual de Gestão (RAG), submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 8º A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) editará normatização técnica complementar a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Toda ação, atividade e estratégia de vigilância, prevenção e controle de que trata esta Portaria está relacionada às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Para levantamento deste contexto de impacto na saúde pública, avalia-se a magnitude, transcendência, potencial de disseminação e vulnerabilidade referentes ao processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção de zoonoses e/ou de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida, a área afetada (alvo), em tempo determinado.

De acordo com a legislação pertinente ao SUS e com a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos do setor público de saúde no Brasil não podem ser aplicados em outras políticas públicas.

ARTHUR CHIRO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

MANUAL DE
**VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE
DE ZOONOSES**

NORMAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS



BRÁSILIA / DF - 2016

2020 03 20

2 ATIVIDADES DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES

2.1 Recolhimento de animais de relevância para a saúde pública

O recolhimento de animais pela Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) deve ser efetuado de maneira seletiva. Deve-se avaliar criteriosamente cada encaminhamento, reclamação ou solicitação de recolhimento de animais, para definir, de acordo com a Portaria MS/GM nº 1.138, de 23 de maio de 2014, em se tratando de um “animal de relevância para a saúde pública”. Considerando a situação epidemiológica local e a saúde da população humana, deve ser recolhido (recolhimento seletivo) o animal que apresentar risco iminente de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, assim como o animal peçonhento ou venenoso de relevância para a saúde pública.

2.1.1 Recepção de animais pela UVZ (entrega de animais vertebrados pela população)

A UVZ só deve receber animais em situações específicas de risco de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, de importância no contexto epidemiológico do município.

Cabe ao médico veterinário – responsável técnico – estabelecer protocolos para avaliação e recebimento dos animais (vivos ou mortos), indicando a forma de triagem e a documentação a ser apresentada pelo solicitante, inclusive atestado ou laudo médico veterinário, quando necessário.

Animal morto

Devem ser recolhidos animais com histórico ou sinais compatíveis com zoonose de relevância para a saúde pública, segundo critérios técnicos definidos em protocolo específico, determinada pela Unidade.

Nessa situação, deve-se encaminhar o cadáver para necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos preconizados para a zoonose em questão.

Animal vivo

O animal deve ser avaliado seguindo o protocolo da Unidade e, quando constatado o risco iminente de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, deve ser recolhido para observação e coleta de amostras para diagnóstico laboratorial ou submetido à eutanásia, conforme a doença, as normas técnicas para o controle de zoonoses e a legislação vigente.

No caso de animais saudáveis, agressivos, ou acometidos por doença sem interesse à saúde pública, tratável ou não, seus proprietários ou prepostos devem ser orientados a buscar estabelecimentos veterinários que tenham como prerrogativa/competência o cuidado com animais.

Quando ocorrer o recolhimento do animal (vivo ou morto), todas as informações pertinentes devem constar em formulário próprio com a assinatura do avaliador e, preferencialmente, do solicitante, ou de outra testemunha.

Observação: no caso de animais invertebrados (vivos ou mortos) de relevância para a saúde pública que, eventualmente, sejam entregues pela população, deve-se acondicionar o animal de forma adequada (conforme estabelecido no tópico de “Coleta, acondicionamento, conservação, armazenamento e transporte de espécimes de relevância para a saúde pública”) e preencher ficha específica, contendo informações que subsidiem avaliar, criteriosamente, a situação quanto à necessidade ou não de envio de equipe ao local ou de desencadeamento de investigação específica.

2.1.2 Remoção de animais (apreensão e captura de animais vertebrados)

A UVZ só deve apreender ou capturar animais que, de fato, ofereçam risco iminente de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, de importância no contexto epidemiológico do território de atuação.

Quando houver ocorrência de animais silvestres de relevância para a saúde pública em área urbana e periurbana, a área de vigilância de zoonoses deve avaliar a necessidade e a possibilidade de remoção destes, articulando-se com o(s) órgão(s) de Meio Ambiente competente(s) para tal atividade.

O processo de remoção de animais de relevância para a saúde pública deve empregar métodos de manipulação apropriados a cada espécie, considerando:

Abordagem

- Optar, quando possível, pelo melhor horário do dia para a execução dessa atividade, considerando a temperatura e o período do dia.
- Aproximar o veículo que fará o transporte do animal de forma cuidadosa, procurando não espantar o animal para não desperdiçar a oportunidade de capturá-lo.
- Avaliar, previamente, o comportamento do animal a ser removido para a eleição da melhor forma de abordagem.
- A equipe de serviço deve ser preparada para compreender o comportamento e a expressão de cada espécie abordada, de maneira a prever possíveis reações, evitando-se a fuga do animal e proporcionando maior segurança às atividades da equipe.
- O uso de atrativos (alimentares ou não) para a aproximação espontânea do animal, quando disponível, ficará a critério da Unidade ou da equipe de remoção.
- Para os animais domésticos, a aproximação, sempre que possível, deve ser feita de maneira tranquila, sem movimentos bruscos ou outras posturas que afugentem ou estressem o animal.
- Quando o manuseio de diversos animais for necessário, deve-se iniciar pelos mais dóceis e tranquilos.

Considerações

- As solicitações devem ser triadas por definição de urgência no atendimento, priorizando os atendimentos com maior risco à coletividade.
- Antes de remover o animal, deve-se averiguar a existência de proprietário ou guardião responsável para que este proceda, quando cabível, a observação do animal.
- O funcionário deve avaliar a situação encontrada para prover a segurança da equipe, da comunidade e do animal.
- Quando necessário, deve-se solicitar apoio intersetorial, tal como policiais, agentes de trânsito, bombeiros, servidores de limpeza pública ou quaisquer outros órgãos ou secretarias competentes.
- Sempre que necessário, fazer o isolamento e a sinalização da área com equipamentos de proteção coletivos (EPC) e esclarecer à comunidade sobre as ações que serão realizadas, removendo espectadores do local para a prevenção de acidentes.

LEI Nº 16.303, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

(Projeto de lei nº 91/2016, do Deputado Feliciano Filho - PEN)

Dispõe sobre a criação de acesso no portal da Delegacia Eletrônica da Secretaria da Segurança Pública para atendimento de ocorrências envolvendo animais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Secretaria da Segurança Pública criará acesso, no portal da Delegacia Eletrônica, para apresentação de notícia de fato tipificado como infração penal envolvendo animais.

Parágrafo único - O acesso será nominado como DEPA - Delegacia Eletrônica de Proteção Animal e contará com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Por ocasião da apresentação da notícia do fato, o denunciante deverá fornecer seus dados pessoais, facultando-se a opção pela manutenção do sigilo.

Parágrafo único - A notícia do fato deverá ser circunstanciada e deverá conter:

- 1 - data do fato e hora aproximada;
- 2 - endereço - nome da rua, número, município, ponto de referência do local do ato ou fato tipificado como crime;
- 3 - nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;
- 4 - classificação dos animais já preenchida, como: cão, gato, equino, suíno, bovino, pássaro: adulto, filhote; e opção "outros" para ser preenchida;
- 5 - breve relato sobre a denúncia;
- 6 - dispositivo para anexar fotos ou vídeos;
- 7 - endereço da página da "internet", caso o próprio autor do crime faça a divulgação do ato;
- 8 - modelo e placa de veículo envolvido no delito.

Artigo 3º - A Secretaria da Segurança Pública comunicará ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o registro da ocorrência e, quando for o caso, indicará a Delegacia de Polícia que promoverá a apuração do fato.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 6 de setembro de 2016.



A partir de agora, você entra em um ambiente seguro para que possa fazer suas denúncias sem risco aos animais com total tranquilidade.

A DEPA é um serviço de internet à disposição da população para denúncias de crimes ambientais no Estado de São Paulo. É necessário identificar-se para fazer a denúncia e o sigilo dos dados serão preservados se optar pela anonimidade no momento do cadastro da denúncia.

As providências tomadas pela polícia poderão ser acompanhadas através do número de protocolo gerado após a efetivação da denúncia, juntamente com o número do CPF do denunciante informado.

ATENÇÃO - FALSA COMUNICAÇÃO É CRIME

A falsa comunicação de um crime ambiental é crime e tem pena prevista no Artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Todas as informações descritas aqui devem ser verdadeiras.

Escolha uma das opções abaixo:

